



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.544/97, DE 09 DE JUNHO DE 1.997.

AUTOR: - VEREADOR ANTONIO MARCO PIGATO

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições :

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência aos idosos, nas áreas de competência do Município;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando, prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham por finalidade a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, apoiando as entidades ou associações filantrópicas legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública existentes no Município, como forma de fortalecer a ampliação de suas atividades;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

ART. 2º) O “Conselho Municipal do Idoso” será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito a saber :



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, que atuem nas áreas da Saúde, Promoção Social, Educação, Cultura/Esporte/Turismo;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da "Terceira Idade"; e,

IV - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos.

Parágrafo 1º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos da "Terceira Idade", dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertençam.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ART. 3º) O Presidente do Conselho, escolhido dentre seus membros, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

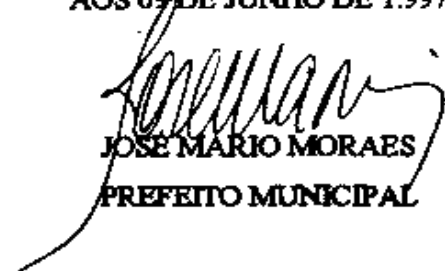
ART. 4º) A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ART. 5º) Outras normas relativas à organização do Conselho poderão ser definidas em decreto, se necessário.

ART. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 09 DE JUNHO DE 1.997.


JOSE MARIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL